

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO****Permitente:** Ceturb-ES.**Permissionário:** VIAÇÃO ALVORADA LTDA.**Objeto:** Permissão de Uso Remunerado da loja nº 14D, quichês "h" à "j" do TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA, para exploração comercial.**Modalidade de Contratação:** Dispensa de licitação.**Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses, a partir de 08/08/2021.**Remuneração:** mensal de R\$1.652,34.**Processo Ceturb-ES nº:** 89430581.

Vitória, 13 de dezembro de 2021

RAPHAEL TRÊS DA HORA

Diretor Presidente

**Protocolo 765467****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -****INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº. 10-N, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos administrativos do cadastro técnico de profissional de fauna silvestre no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em todas as suas etapas (levantamento; monitoramento; resgate; transporte e destinação da fauna silvestre) nas áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,**

no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 248, de 26 de junho de 1992, e no art. 8º do Decreto nº 4.109-R, de 05 de junho de 2017;

Considerando a Instrução Normativa 05 de 22 de Julho de 2021 (IN IEMA 05-N de 21/07/2021), que Dispõe sobre as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos administrativos da Autorização de Manejo de Fauna Silvestre nas etapas de levantamento, monitoramento, resgate, transporte e destinação da fauna silvestre no âmbito do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, e institui o Cadastro Técnico de Profissionais de fauna Silvestre, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa IEMA Nº 17 de 23 de Novembro de 2020 que disciplina a utilização do sistema E-docs no âmbito do Iema;

Considerando o Decreto Nº 4712-R de 20 de Agosto de 2020 que estabelece diretrizes e prazos para implementação de novas medidas de transformação digital, métodos de trabalho, integração, agilidade e colaboração no âmbito de órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual.

Considerando o Decreto Nº 4780-R de 15 de Dezembro de 2020 que altera o Decreto nº 4410-R, de 18 de abril de 2019, antecipando o prazo para o uso exclusivo do sistema eletrônico E-Docs de processos pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder do Executivo Estadual.

Considerando a Lei Complementar n 936 de 27 de dezembro de 2019, que institui a política estadual de Proteção à fauna silvestre e dá outras providências.

**RESOLVE:****SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO  
REQUERIMENTO**

**Art. 1º** Instituir as diretrizes e procedimentos administrativos do cadastro técnico de profissional de fauna silvestre para a autorização de Manejo de Fauna Silvestre (AMFS) vinculadas ao licenciamento ambiental, conforme art. 26 da IN IEMA 05-N de 21/07/2021.

**Art. 2º** O cadastramento do profissional técnico não possui caráter obrigatório e terá como finalidade a dispensa da reapresentação dos documentos comprobatórios e dar maior agilidade na análise técnica dos requerimentos de AMFS.

**Art. 3º** O profissional deverá requerer o cadastro para cada grupo da fauna que pretenda manejar, devendo apresentar documentação comprobatória para cada um deles, conforme exigido nesta normativa.

**Parágrafo único.** A qualquer momento o profissional poderá requerer inclusão de novo grupo de fauna em seu cadastro, mediante novo requerimento.

**Art. 4º** O requerimento do cadastro técnico de profissional de fauna silvestre deverá ser feito pelo profissional no sistema eletrônico E-docs, através de um encaminhamento, anexando a seguinte documentação:

**I** - Formulário de requerimento de cadastro técnico de profissional de fauna silvestre. Conforme modelo do Anexo I;

**II** - Cópia digital de cada um dos três trabalhos comprobatórios de experiência técnica por grupo de fauna a ser manejado conforme Art 8 da IN IEMA 05-N de 21/07/2021, que são: o acervo técnico profissional, ARTs, artigos científicos publicados, dissertações, teses ou cópia de AMFS comprovando participação como assistente técnico de nível superior;

**III** - Cópia do CPF da Pessoa Física Requerente;

**IV** - Cópia do RG ou CNH da Pessoa Física Requerente.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitas documentações emitidas nos últimos 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta IN.

**SEÇÃO II - Da Análise**

**Art. 5º** O cadastro será emitido pelo IEMA mediante análise e aprovação dos documentos comprobatórios de experiência e demais documentos exigidos nesta IN, para um ou mais grupos de fauna, a depender do requerimento do profissional.

**Art. 6º** Caso a documentação apresentada, quando do requerimento do cadastro técnico de profissional de fauna silvestre, estiver em desacordo com o estabelecido nesta IN, o IEMA solicitará complementação total ou parcial.

**§1º** Caberá ao interessado atender às exigências de esclarecimentos e informações complementares dentro do prazo estabelecido pelo IEMA.

**§2º** O IEMA irá requerer complementação apenas uma vez, e caso o requerente não atenda ao solicitado, terá sua solicitação de cadastro recusada.

**§3º** A falta de apresentação de algum dos documentos listados no art. 4º quando do requerimento, implicará na recusa do cadastro requerido, cabendo ao requerente protocolar novo pedido.

### SEÇÃO III - Da Emissão

**Art. 7º** A validade máxima do Cadastro Técnico de profissional de fauna silvestre é de 10 (dez) anos a contar da data de emissão do cadastro, podendo ser renovada mediante novo requerimento e apresentação das documentações constantes nos incisos I e II do art. 4º da presente normativa.

**Parágrafo único.** A efetivação do cadastro técnico não exige o profissional da apresentação de ART, registro no Conselho de classe e/ou quaisquer outros documentos exigidos pelo IEMA, conforme IN 05- N de 2021 ou norma que a substitua.

### SEÇÃO IV - Das disposições finais

**Art. 8º** As informações para consulta das solicitações de cadastro profissional de fauna silvestre ficarão disponibilizadas no endereço eletrônico do Iema.

**§1º** Poderá ser atribuído ao profissional cadastrado na tabela de profissionais de fauna silvestre os status de:

I - Ativo: Cadastro já realizado e dentro do prazo de validade;

II - Inativo: Cadastro vencido sem renovação;

III - Recusado: Cadastro não realizado devido a inconformidades de dados ou falta de documentação;

IV - Anulado: Cadastro anulado por decisão do Iema, decorrente de irregularidades na documentação apresentada pelo requerente, fundamentada em parecer técnico consubstanciado;

V - Revogado: a pedido do requerente ou por decisão do Iema fundamentada em parecer técnico consubstanciado;

VI - Em análise - Requerimento recebido e em análise pelo Iema.

**§2º** O profissional poderá requerer a qualquer tempo o sobrestamento do seu cadastro, até o momento de renovação do cadastro.

**Art. 9º** Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 14 de dezembro de 2021.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**

Diretor Presidente - IEMA

### Anexo I

#### Formulário de Requerimento de Cadastro de Responsável Técnico de Fauna (Iema)

|                                                     |             |  |  |
|-----------------------------------------------------|-------------|--|--|
| Nome:                                               |             |  |  |
| Formação:                                           |             |  |  |
| Nº de registro do conselho de classe                |             |  |  |
| Se já for cadastrado informar N do Processo E-Docs: |             |  |  |
| Solicito cadastro para as seguintes especialidades: |             |  |  |
|                                                     | Peixes      |  |  |
|                                                     | Anfíbios    |  |  |
|                                                     | Répteis     |  |  |
|                                                     | Aves        |  |  |
|                                                     | Mamíferos   |  |  |
|                                                     | Insetos     |  |  |
|                                                     | Zooplâncton |  |  |
|                                                     | Zoobentos   |  |  |
|                                                     | Outros:     |  |  |
| Outras informações:                                 |             |  |  |

**Observação:** é necessário enviar cópia de três trabalhos comprobatórios de experiência técnica por grupo de fauna a ser manejado.  
(assinado eletronicamente)

**Protocolo 766033**

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 205 -S, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a 5ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.168, de 16 de setembro de 2020 e na Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Instrução a 5ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 002-R, de 08 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**

Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

| QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO |                                                                          |          |      |           |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------|------|-----------|
| CÓDIGO                                                      | ESPECIFICAÇÃO                                                            | NATUREZA | F    | VALOR     |
| 41.000                                                      | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS                |          |      | RS\$1,00  |
| 41.201                                                      | INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS                  |          |      |           |
| 18.122.0800.2070                                            | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE<br>Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 3.3.91   | 0671 | 40.000,00 |
| TOTAL                                                       |                                                                          |          |      | 40.000,00 |

| QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO |                                                           |          |      |           |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------|------|-----------|
| CÓDIGO                                                  | ESPECIFICAÇÃO                                             | NATUREZA | F    | VALOR     |
| 41.000                                                  | SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS |          |      | RS\$1,00  |
| 41.201                                                  | INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS   |          |      |           |
| 18.122.0800.2070                                        | ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE                                  | 3.3.90   | 0671 | 40.000,00 |
| TOTAL                                                   |                                                           |          |      | 40.000,00 |

**Protocolo 765506**

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 204-S, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, no uso das atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar com fulcro no Inciso I, § 2º, art. 249, da Lei Complementar nº 46/94, o arquivamento do processo de sindicância nº 2021-00QD8, uma vez que no Relatório Final a Comissão de Sindicância concluiu pela impossibilidade de se apurar a autoria da suposta infração.

Cariacica, 14 de dezembro de 2021

**ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**

Diretor Presidente - IEMA

**Protocolo 765742**

### Telefones

**úteis:** Polícia Militar - 190  
Acidentes de Trânsito - 194  
Corpo de Bombeiros - 193



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

